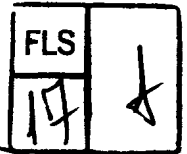




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Todos Por Uma
NOVA PARACATU
Prefeitura Municipal



LEI N.º 2.685, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos vereadores e da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

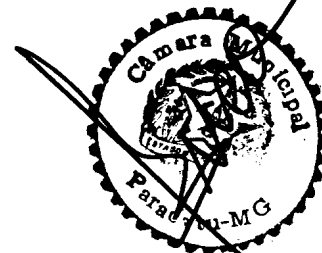
Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos vereadores e a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 2.547, de 20 de abril de 2005, são revistos em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo único - É estendida aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor dia 1º de abril de 2008.

Paracatu – MG, 31 de março de 2008.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 31.103.709 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal

SERVIDOR RESPONSÁVEL